

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT
Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000
Administração 2017/2020

PROJETO DE LEI N.º 21, DE 12 DE ABRIL DE 2019

“Altera dispositivos constantes na Lei n.º 921/2.001, que dispõe sobre o sistema tributário do Município de Nova Xavantina-MT.”

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Art. 37 da Lei Municipal n.º 921 de 10 de dezembro de 2001 - Código Tributário do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

.....
.....
Art. 37 - São isentos do imposto, sob a condição de que cumpram as exigências da Legislação Tributária do Município, o prédio ou terreno:

~~I – cedido, em sua totalidade, para uso da União, dos Estados, dos Municípios ou de suas autarquias;~~

~~II – pertencente a sociedade ou instituições sem fins lucrativos, que se destinam a congregar classes patronais ou trabalhadoras, educacionais e religiosas com o fito de realizar a união dos associados, sua representação e defesa, e elevação do seu nível cultural ou físico, espiritual e assistência médico-hospitalar ou a recreação social;~~

~~III – o imóvel pertencente e utilizado para uso próprio, de cegos, inválidos, idosos, viúvas e aposentados, que possuam (01) um único imóvel com área construída não superior a 150 m² (cento e cinquenta metros quadrados), cujo rendimento financeiro não ultrapasse 24 (vinte e quatro) salários mínimos anuais e seja sua única fonte de renda;~~

~~III – o imóvel pertencente e utilizado para uso próprio, de cegos, inválidos e aposentados, que possuam (01) um único imóvel, cujo rendimento financeiro não ultrapasse 24 (vinte e quatro) salários mínimos anuais e seja sua única fonte de renda. (Redação dada pela Lei Municipal n.º 1.397, de 08.10.2009)~~

III – O imóvel pertencente e utilizado para uso próprio, de cegos, deficientes/inválidos, idoso(a)s, viúvo(a)s e aposentados, que possuam 01 um único imóvel, cujos rendimentos financeiros fixos não ultrapasse 26 (vinte e seis) salários mínimos anuais e seja sua única fonte de renda, podendo ser acrescido mais 01 (um) salário mínimo de rendas eventuais ao ano. (Redação dada pela Lei Municipal n.º 1.587, de 20.06.2011)

IV - os imóveis tombados, isoladamente, pelos órgãos competentes, podendo ser suspenso o benefício sempre que, comprovadamente, for caracterizado no imóvel dano por ação ou omissão, devendo ser os prédios recuperados e conservados por seus proprietários ou possuidores.

~~V – os Templos de qualquer culto; não só aqueles destinados ao exercício do culto como a quaisquer outros destinados à complementação das atividades da entidade religiosa que sejam de sua propriedade;~~

VI - os imóveis cedidos gratuitamente, em sua totalidade, para uso das entidades imunes pela Constituição Federal, quando em regime de Comodato devidamente registrado no Cartório competente, dentro da vigência do mesmo, e mediante verificação "in loco" pela Administração Pública Municipal;

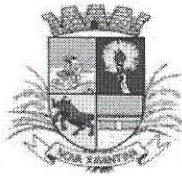
CÂMARA MUNICIPAL DE N. XAVANTINA-MT

Recebido em 13/06/2019

As 17 horas e 25 minutos, entregue

Por Kaiane

Eu Attair Subscrevi



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT
Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000
Administração 2017/2020

Parágrafo único. As isenções de que este artigo, somente serão concedidas mediante requerimento do interessado ou beneficiado, formalizado em formulário próprio.

.....

.....

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2020.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina - MT, 12 de abril de 2019.


João Batista Vaz da Silva - Cebola
Prefeito Municipal